



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor
Dr. Abel Baptista
Presidente da Comissão de Educação
Ciência e Cultura
Assembleia da República

Braga, 14.10.2014

Ref^a. 223/GP/2014

Assunto: Petição n.º423/XII/3.^a – Pedido de Informação (PAAC)

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício 364-8^a- CECC/2014 datado de 10 de outubro de 2014, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto em epígrafe.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, vem no exercício do direito de pronúncia nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, dizer que concorda com o mesmo, nomeadamente, com a possibilidade de ocorrer uma violação do princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da nossa Lei Fundamental, em face da aplicação de uma prova com uma componente geral, e não específica, a qual não respeita, as competências adquiridas individualmente por cada docente nas áreas em que obtiveram a respetiva credenciação e formação adequada.

Ademais, refira-se que a Associação Nacional de Professores viu sempre com grande apreensão, a prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC), apresentada pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), no ano letivo 2013/2014.



Associação Nacional de Professores

A ANP, não concordou e nem concorda com a implementação da mesma, uma vez que o MEC é o único órgão regulador de todo o sistema de ensino em Portugal, (universidades e politécnicos), através das respetivas Secretarias de Estado venha, apresentar, no final de um percurso formativo universitário, do 2º grau, mais "um instrumento regulador" de acesso à carreira docente e não sendo mais do que um meio para quartar o acesso à profissão docente.

Apesar da ANP ter conhecimento da existência, no estatuto da carreira docente, de artigos que apontam à realização de tal prova, em tempo oportuno apresentou, à então Srª Ministra da Educação, documento esclarecedor da necessidade de alterar o estatuto da carreira docente (ECD), removendo, na íntegra, o articulado em questão na alínea f) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 75/2010 de 23 de junho.

A ANP propôs e propõe, em fase de transição, enquanto não existe uma entidade reguladora, um ano de indução na profissão, em meio escolar, sob um processo de tutorado e objeto obrigatório de avaliação, visando, nomeadamente, a aferição dos perfis de conhecimentos e de competências necessárias ao recrutamento para o exercício da profissão de todos os níveis de ensino.

Nesta lógica a ANP reitera, novamente, a necessidade da abolição da prova nacional de ingresso à carreira por ser um instrumento inadequado à avaliar todos os conhecimentos necessários à profissão e muito menos as competências. Esta prova unicamente avalia conhecimentos gerais de natureza lógico-matemática e alguns aspetos da língua portuguesa.

Um ano de indução seria, para a ANP, muito mais profícuo com vista a um ensino de qualidade no terceiro milénio, promovendo a definição de perfis gerais e específicos de conhecimentos e competências docentes, que atuariam como referenciais da estrutura curricular dos cursos de formação inicial e do processo geral de formação, tendo em consideração uma qualificação profissional específica dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ou seja, de acordo com todos os grupos de recrutamento.



Associação Nacional de Professores

A ANP considera que o Estado tem de acreditar na formação das Instituições de Ensino Superior cujo funcionamento aprova. E, se acaso alguma não reúna as condições (devido a deficiências na formação que ministra) é nesse âmbito que deve atuar. A ANP considera, pois, que qualquer tipo de avaliação terá de ser levada a cabo a anteriori ou durante o percurso formativo (incluindo a conclusão) e nunca a posteriori, isto é, a montante e não a jusante.

Se o Estado pretende efetuar mudanças quanto à admissão de professores, deve agir proactivamente. Assim, propomos:

A realização de uma prova específica de acesso aos estudantes que se candidatam aos cursos superiores de acesso ao exercício da função docente.

Pelo exposto, face a todo o anteriormente expandido, a ANP concorda com a factualidade e vícios imputados na petição ora em apreciação, reiterando igualmente a sua posição relativamente à imposição da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, pugnando, em sede legislativa e parlamentar, não só pela revogação dos artigos 2º *in fine* e 22º, nºs 1 alínea f), 7, 8, 9 e 10 do Estatuto da Carreira Docente, como igualmente, a do Decreto Regulamentar 3/08 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar 27/09 de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei 75/2010 de 23 de junho e pelo Decreto Regulamentar nº 7/2013 de 23 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)